CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 066/2023
REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2023
ADMINISTRATIVO N°014/2023

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ:01.612.572/0001 - 94, Fone: 3331 - 0059, com sede na Rua João Domingos da Silva bairro Centro s/n – Cocal dos Alves /PI, Estado do Piauí, aqui representada pelo Secretário de Administração – **JOSÉ DE BRITO AMARAL, CPF:070.507.117-05, portaria n°015/2023,** doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRTADA** : **IVALDO VIEIRA DE BRITO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº **09.271.262/0001-65**, com sede na Rua Felismina Rodrigues de Brito, n°08, Bairro Centro, Cocal dos Alves -PI, cep: 64238000, fone (86)981072511, representada pelo **IVALDO VIEIRA DE BRITO, CPF: 503.966.093-68,** seu representante legal infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: Aquisição de material de consumo compreendendo (material de expediente), para Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves e Demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido – através do oficio de compras.
2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Enviar o oficio solicitando a compra dos objetos á contratada;
2)Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

3)Receber e conferir o objeto;

Ivaldo

4)Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
5)Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPES/

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de : Orçamento Geral do Município de Cocal dos Alves do ano de 2023, através do FPM, ICMS, ISS, FMAS, PAB, FMS, FME, PNAE, FUS,
UNIDADE DE SAÚDE E OUTROS RECURSOS, conforme revisto pela secretaria de finanças.
Do valor R$66.010,30 (sessenta e seis mil dez reais e trinta centavos), conforme termo de classificação em anexo ao processo licitatório e planilha em anexo ao referido contrato.
E elementos de despesas - **339030- material de consumo.**

2° COLOCADO					
ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT.	R$ V. UNIT	R$ V. TOTAL
21.	BORRACHA BICOLOR 40 UND	CX	200	R$ 27,92	R$ 5.584,00
22.	BORRACHA PONTEIRA 100UND	CX	50	R$ 19,92	R$ 996,00
41.	CALCULADORA 8 DIG	UND	50	R$ 22,93	R$ 1.146,50
42.	CALCULADORA MESA 12 DIG.FUNÇÕES: PORCENTAGEM/ RAIZ QUADRADA / MEMORIA /UM/CORREÇÃO TOTAL E PARCIAL / DESLIGAMENTO AUTOMATICO.	UND	50	R$ 29,49	R$ 1.474,50
43.	CANETA ESFEROGRAFICA TRANSPARENTE NA COR AZUL CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	100	R$ 48,30	R$ 4.830,00
44.	CANETA ESFEROGRAFICA TRANSPARENTE PRETA CX COM 50 UND	CX	50	R$ 47,60	R$ 2.380,00
53.	CLIPE 4/0 CX COM 50 UNIDADES	CX	100	R$ 3,56	R$ 356,00
55.	CLIPES 1/0 CX COM 100 UND	CX	50	R$ 3,63	R$ 181,50

61.	COLA PARA EVA 90G	UND	50	R$ 7,87	R$ 393,50
76.	ESTILETE 9MM ESTREITO	UND	100	R$ 1,93	R$ 193,00
82.	FITA 16MMX50M CREPE GERAL	UND	200	R$ 7,10	R$ 1.420,00
91.	GIZAO CERA 12 COR	CXT	100	R$ 6,77	R$ 677,00
94.	GRAMPEADOR PARA 25 FOLHAS	UND	100	R$ 21,48	R$ 2.148,00
95.	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/6 COM 1000 UND	CX	50	R$ 18,58	R$ 929,00
100	GRAMPOS 26X6 COBRE 5000 UND	CX	120	R$ 7,85	R$ 942,00
111	LIVRO DE PONTO 2 ASSINATURA TAMANHO OFICIO COM 100 FLS	UND	100	R$ 25,50	R$ 2.550,00
115	MARCADOR DE TEXTO	CX	50	R$ 23,85	R$ 1.192,50
122	PAPEL A4 CX COM 10 RESMAS COM 500 FLS	CX	200	R$ 24,64	R$ 4.928,00
123	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA 400FLS	RESMA	200	R$ 63,69	R$ 12.738,00
124	PAPEL ALMAÇO SEM PAUTA 400FLS	RESMA	200	R$ 62,96	R$ 12.592,00
126	PAPEL CARTAO ESPECIAL PCT COM 20FLS	PCT	10	R$ 28,82	R$ 288,20
127	PAPEL CASCA DE OVO A4 180G COM 50 FLS	PCT	10	R$ 18,64	R$ 186,40
128	PAPEL CELOFANE DIVERSAS CORES PCT COM 50 FLS	PCT	50	R$ 48,74	R$ 2.437,00
156	PASTA SANFONADA EM PVC COM 12 DIVISOES TAMANHO OFICIO	UND	80	R$ 20,19	R$ 1.615,20
				VALOR TOTAL DOS ITENS	**R$62.178,30**

3° COLOCADO

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT.	R$ V. UNIT	R$ V. TOTAL
51.	CLIPE2/0 CX COM 100 UNIDAES	CX	200	R$ 2,69	R$538,00
52.	CLIPE 3/0 CX COM 50 UNIDADES	CX	200	R$ 3,27	R$654,00
57.	COLA BRANCA 500 ML	UND	200	R$ 13,20	R$2.640,00

VALOR TOTAL	R$3.832,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Enviar o oficio para a contratada solicitando o pedido de compra do objeto necessário;

2) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

3) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

4) **Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através dos fiscais de contrato:**

- **fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral para a secretaria de Educação – Jacinta Rocha de Araújo, CPF:058.502.113-90, portaria n°009/2023;**
- **fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral para a secretaria de Saúde – Darlianne da Frota Sousa, CPF:014.995.103-57, portaria n°008/2023;**
- **fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral para a secretaria de Administração – Antonio Vieira da Silva, CPF:027.686.953-27, portaria n°007/2023;**
- **fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral para a secretaria de Assistência Social – Daniela Machado Cardoso, CPF:070.393.393-07, portaria n°076/2023;**
- **Gestora de contratos : Maria das Dores Oliveira Batista, CPF:033.358.763-42, portaria n°011/2023;**

e-mail: gestaodecontratos.cda23@gmail.com;

e-mail: comissaofiscaldecontratos@gmail.com;

5) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

6) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

6.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6.2) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) <u>O prazo do referido contrato será até 31/12/2023 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.</u>

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já

recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico 005/2023 , aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal dos Alves – PI 25 de setembro de 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES
CNPJ/MF N.º 01.612.572/0001-94
Secretário de Administração
José de Brito Amaral, CPF: 070.507.117-05
CONTRATANTE

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

IVALDO VIEIRA DE BRITO, CNPJ: 09.271.262/0001-65
Representada pelo IVALDO VIEIRA DE BRITO, **CPF: 503.966.093-68**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Francisca das Chagas Vieira CPF 503 962 423 91

2 Sara de Almeida Monteiro CPF 092 306 823 65

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DAS NOSSAS GENTE

ORDEM DE FORNECIMENTO

Licitante: IVALDO VIEIRA DE BRITO, CNPJ: 09.271.262/0001-65, representada pelo IVALDO VIEIRA DE BRITO**, CPF: 503.966.093-68.**

Objeto: Aquisição de material de consumo compreendendo (material de expediente), para Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves e Demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico **nº005/2023**
Prezado Senhor,
Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar o fornecimento do objeto do Pregão eletrônico em tela.

Cocal dos Alves, 25 de setembro de 2023

AUTORIZAMOS:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES
CNPJ/MF N.º 01.612.572/0001-94
Secretário de Administração
José de Brito Amaral, CPF: 070.507.117-05
CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:

IVALDO VIEIRA DE BRITO, CNPJ: 09.271.262/0001-65
Representada pelo IVALDO VIEIRA DE BRITO**, CPF: 503.966.093-68**
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 066/2023
ADMINISTRATIVO N°014/2023
REF: PE N°005/2023
2° colocado

CONTRATANTE: PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES REPRESENTADA POR, JOSÉ DE BRITO AMARAL CPF:070.507.117-05 - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: IVALDO VIEIRA DE BRITO, CNPJ: 09.271.262/0001-65.

OBJETO: Aquisição de material de consumo compreendendo (material de expediente), para Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves e Demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa.

Fonte Recursos: Orçamento Geral do Município de Cocal dos Alves do ano de 2023, através do FPM, ICMS, ISS, FMAS, PAB, FMS, FME, PNAE, FUS,

UNIDADE DE SAÚDE E OUTROS RECURSOS **ELEMENTO DE DESPESA: 339030- material de consumo**

DO VALOR: R$62.178,30 (sessenta e dois mil cento e setenta e oito reais e trinta centavos), conforme proposta, vencedora termo de homologação em anexo ao processo licitatório e planilha em anexo ao referido contrato.

E elementos de despesas - **339030- material de consumo.**

PRAZO: **O contrato terá vigência até 31 de dezembro 2023 – a contar da data de sua assinatura.**

Cocal dos Alves, 25 de setembro de 2023 – Secretaria de Administração da prefeitura municipal de Cocal dos Alves – PI.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 066/2023

setembro 26, 2023 Por Das Dores

ADMINISTRATIVO N°014/2023

REF: PE Nº005/2023

2° colocado

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES REPRESENTADA POR, JOSÉ DE BRITO AMARAL CPF:070.507.117-05 – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

CONTRATADA**: IVALDO VIEIRA DE BRITO, CNPJ: 09.271.262/0001-65.**

OBJETO: **Aquisição de material de consumo compreendendo (material de expediente), para Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves e Demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa.**

Fonte Recursos**: Orçamento Geral do Município de Cocal dos Alves do ano de 2023, através do FPM, ICMS, ISS, FMAS, PAB, FMS, FME, PNAE, FUS,**

UNIDADE DE SAÚDE E OUTROS RECURSOS ELEMENTO DE DESPESA: 339030- material de consumo

DO VALOR: R$62.178,30 (sessenta e dois mil cento e setenta e oito reais e trinta centavos), **conforme proposta, vencedora termo de homologação em anexo ao processo licitatório e planilha em anexo ao referido contrato.**

E elementos de despesas – 339030- material de consumo.

PRAZO: O contrato terá vigência até 31 de dezembro 2023 – a contar da data de sua assinatura.

Cocal dos Alves, 25 de setembro de 2023 – Secretaria de Administração da prefeitura municipal de Cocal dos Alves – PI.

Secundaria

< EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°064/2023

ESTADO DO PIAUÍ
COCAL - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER CME 002/2023

Nesse sentido, o Conselho Municipal de Educação de Cocal - PI recebeu no dia 18 de setembro de 2023 o Ofício nº 076/2023 da Secretaria Municipal de Educação solicitando parecer para regularizar e implementar o atendimento da Educação em Tempo Integral ofertado a partir de 2023 no referido município.

Em resposta à solicitação da SEMED o CME/COCAL elaborou o Parecer nº 02/2023 para implementação da Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de COCAL – Educação Infantil e Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

A política de Educação em Tempo Integral, aqui compreendida, está definida na Portaria Nº 02 de 08 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Educação em Tempo Integral em instituições escolares do Município de Cocal, estabelece que o Município implantará essa modalidade de ensino na Educação Infantil e nos anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, e Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014 - PNE e Lei Municipal Nº 621/2018 de 09 de julho de 2018.

De acordo com o Parecer nº 02/2023- CME/Cocal, entende-se por Educação em Tempo Integral, a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas que qualifiquem o processo educacional e melhorem o aprendizado do educando, através da efetiva socialização do acesso aos saberes, à ciência, à tecnologia, ao esporte, à cultura, pesquisa, lazer, ao convívio com a diversidade de gênero, de raça, de gerações, identidade, meio ambiente, com os idosos e etc, para garantir atenção e desenvolvimento integral às crianças, adolescentes e jovens.

II - MÉRITO

O CME/COCAL destaca a importância de regularizar esta modalidade de ensino conforme já feito de acordo com a Portaria nº 02 de 08 de setembro de 2023 atendendo ao disposto na LDB, nas Diretrizes Nacionais, e Plano Municipal de Educação, este aprovado através da Lei Complementar nº 565, de 15 de junho de 2015, que estabeleceu metas para esta modalidade, a saber:

META 05: Oferecer Educação em Tempo Integral em no mínimo, 40% (quarenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica.

A proposta de Educação em Tempo Integral deve contemplar as Disciplinas/Componentes Curriculares da Base Nacional Comum concomitantemente com a Parte Diversificada e as demais atividades complementares realizadas em parceria com outras secretarias e/ou com outros órgãos da comunidade local e regional, ou seja distribuídas nos dois turnos como garantia de participação efetiva dos estudantes durante o período mínimo de 7 horas diárias.

III – CONCLUSÃO DO VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Cocal, este Relator é de Parecer Favorável a que se conceda às Escolas Municipais de Cocal - Educação Infantil e Ensino Fundamental o que segue:

1 - Autorização Inicial de Funcionamento a partir do ano letivo de 2023 - Modalidade Educação em Tempo Integral;
2 - Convalidação dos atos administrativos praticados pela referida instituição a partir do início do ano letivo de 2023.
3 - Autorização de Funcionamento da Modalidade Educação em Tempo Integral na - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

ESTADO DO PIAUÍ
COCAL - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER CME 002/2023

RECOMENDAR que a Secretaria Municipal de Educação de Cocal faça ampliação de banheiros instalando chuveiros e vasos sanitários adequados aos de necessidades especiais e demais alunos que ficarão nas dependências das escolas no intervalo de um turno para outro.

RECOMENDAR implantação de refeitórios, com objetivo de atender de forma confortável alunos que receberão alimentação.

RECOMENDAR que se designe um ou mais funcionário a se fazer presente prestando atendimento e apoio aos alunos que ficarem na escola no intervalo de um turno para outro.

Este é o Parecer.

Cocal, 25 de setembro de 2023.
Conselho Municipal de Educação, Cocal PI,

Cons. Antonio Jucie Cardoso dos Santos
- RELATOR -

O Plenário do Conselho Municipal de Educação - Cocal PI aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cleidiana Maria de Carvalho Araújo
Conselheira Presidente do CME
Cocal - Pi

Id:01AB2703066E91B9

PREFEITURA COCAL DOS ALVES

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, no assessoramento do município de Cocal dos Alves, relativo a Lei Paulo Gustavo, em atendimento da demanda da Secretária de Administração de Cocal dos Alves–PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação, de que trata este processo, objetivou a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, no assessoramento do município de Cocal dos Alves, relativo a Lei Paulo Gustavo, em atendimento da demanda da Secretária de Administração de Cocal dos Alves–PI, com base no processo de dispensa de licitação. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL, para contratação direta da empresa, por apresentar a melhor proposta e melhor satisfazer as exigências da administração, conforme documentos que instruem este processo, na forma abaixo especificada:

Objeto	Empresa Proponente	Valor global R$
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, no assessoramento do município de Cocal dos Alves, relativo a Lei Paulo Gustavo, em atendimento da demanda da Secretária de Administração de Cocal dos Alves–PI.	**MAIS ENTRETENIMENTOS – PEDROSA & PINTO LTDA CNPJ: 19.901.318/0001-71**	**R$3.454,34 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS**

Publique-se;
Cumpra-se.

Cocal dos Alves, 25 de setembro de 2023

Osmar de Sousa Viera
Prefeito

Id:1518F39823FA8F75

PREFEITURA COCAL DOS ALVES

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 066/2023
ADMINISTRATIVO N°014/2023
REF: PE N°005/2023
2° colocado

CONTRATANTE: PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES REPRESENTADA POR, JOSÉ DE BRITO AMARAL CPF:070.507.117-05 - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: IVALDO VIEIRA DE BRITO, CNPJ: 09.271.262/0001-65.

OBJETO: Aquisição de material de consumo compreendendo (material de expediente), para Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves e Demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa.

Fonte Recursos: Orçamento Geral do Município de Cocal dos Alves do ano de 2023, através do FPM, ICMS, ISS, FMAS, PAB, FMS, FME, PNAE, FUS,

UNIDADE DE SAÚDE E OUTROS RECURSOS **ELEMENTO DE DESPESA: 339030- material de consumo**

DO VALOR: R$62.178,30 (sessenta e dois mil cento e setenta e oito reais e trinta centavos), conforme proposta, vencedora termo de homologação em anexo ao processo licitatório e planilha em anexo ao referido contrato.

E elementos de despesas - **339030- material de consumo.**

PRAZO: **O contrato terá vigência até 31 de dezembro 2023 – a contar da data de sua assinatura.**

Cocal dos Alves, 25 de setembro de 2023 – Secretaria de Administração da prefeitura municipal de Cocal dos Alves – PI.

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

RETIFICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 066/2023
ADMINISTRATIVO N°014/2023
REF: PE Nº005/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES REPRESENTADA POR, JOSÉ DE BRITO AMARAL CPF:070.507.117-05 - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: IVALDO VIEIRA DE BRITO, CNPJ: 09.271.262/0001-65.

OBJETO: Aquisição de material de consumo compreendendo (material de expediente), para Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves e Demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa.

Fonte Recursos: Orçamento Geral do Município de Cocal dos Alves do ano de 2023, através do FPM, ICMS, ISS, FMAS, PAB, FMS, FME, PNAE, FUS,

UNIDADE DE SAÚDE E OUTROS RECURSOS **ELEMENTO DE DESPESA: 339030- material de consumo**

DO VALOR: R$66.010,30 (sessenta e seis mil dez reais e trinta centavos), conforme proposta, vencedora termo de homologação em anexo ao processo licitatório e planilha em anexo ao referido contrato.
E elementos de despesas - **339030- material de consumo.**

PRAZO: **O contrato terá vigência até 31 de dezembro 2023 – a contar da data de sua assinatura.**

Cocal dos Alves, 25 de setembro de 2023 – Secretaria de Administração da prefeitura municipal de Cocal dos Alves – PI.

RETIFICAÇÃO

setembro 28, 2023 Por Das Dores

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 066/2023

ADMINISTRATIVO N°014/2023

REF: PE Nº005/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES REPRESENTADA POR, JOSÉ DE BRITO AMARAL CPF:070.507.117-05 – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

CONTRATADA**: IVALDO VIEIRA DE BRITO, CNPJ: 09.271.262/0001-65.**

OBJETO: **Aquisição de material de consumo compreendendo (material de expediente), para Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves e Demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa.**

Fonte Recursos**: Orçamento Geral do Município de Cocal dos Alves do ano de 2023, através do FPM, ICMS, ISS, FMAS, PAB, FMS, FME, PNAE, FUS,**

UNIDADE DE SAÚDE E OUTROS RECURSOS ELEMENTO DE DESPESA: 339030- material de consumo

DO VALOR: R$66.010,30 (sessenta e seis mil dez reais e trinta centavos), **conforme proposta, vencedora termo de homologação em anexo ao processo licitatório e planilha em anexo ao referido contrato.**

E elementos de despesas – 339030- material de consumo.

PRAZO: O contrato terá vigência até 31 de dezembro 2023 – a contar da data de sua assinatura.

Cocal dos Alves, 25 de setembro de 2023 – Secretaria de Administração da prefeitura municipal de Cocal dos Alves – PI.

Secundaria

< EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – AUDIOVISUAL